



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA / MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 10/2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUMPREV DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME DETERMINAÇÃO DESCRITA NO DECRETO 135/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020”.

**A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência de Diamantina – FUMPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, inciso VI da Lei Complementar nº 038 / 2000.**

**Considerando** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARSCoV- 2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

**Considerando** o Decreto nº135/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).





## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA / MINAS GERAIS

Resolve:

**Art. 1º** - Esta portaria disciplina o atendimento prestado pelo Fundo Municipal de Previdência - FUMPREV aos seus segurados, e institui normas temporárias de funcionamento e medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º** - O atendimento presencial está suspenso temporariamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se em 20 de março, mantendo-se os atendimentos via telefone, endereço eletrônico e pelos canais digitais.

Parágrafo único. Os contracheques e informe de rendimentos serão disponibilizados exclusivamente pelo site do FUMPREV.

**Art. 3º** - Fica reduzido o expediente de trabalho, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de 30 dias, devendo as atividades internas acontecerem entre 07 horas e 13 horas.

**Art. 4º** - Os servidores que integram o grupo de risco e os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais poderão realizar as suas funções em sua residência, dispensados de comparecerem à sede do FUMPREV, respeitada a jornada de trabalho.

§ 1º. As condições de que trata o *caput* deste artigo deverão ser comprovadas por laudo médico, salvo a idade que será comprovada por meio de documentos pessoais.

§ 2º. A dispensa do comparecimento ao local de trabalho não desobriga os servidores de continuarem a realizar seus trabalhos habituais de maneira remota, quando possível, devendo ficar, de todo modo, de sobreaviso e podendo ser convocados a qualquer momento.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Diamantina, 20 de março de 2020.

  
Valdirene Elaine Melo Costa  
Diretora Executiva  
FUMPREV